

Manutenção dos Palácios do Governo	49.138.600,00	2.400.000,00	51.538.600,00
03.07.021.2.015			
Manutenção dos Serviços de Transporte	37.500.000,00	2.200.000,00	39.700.000,00
03.07.021.2.016			
TOTAIS	218.246.540,00	5.997.000,00	224.243.540,00

TABELA 2		Cz\$
Suplementação		
26	Secretaria de Estado do Governo	
	Administração Direta	
26.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
	TOTAL	224.243.540,00
	4.ª Quota	224.243.540,00

DECRETO N.º 29.283, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987 e Lei n.º 6.172, de 5 de julho de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 2.350.000.000,00 (dois bilhões, trezentos e cinquenta milhões de cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzuchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de novembro de 1988.

TABELA 1		Cz\$	
Suplementação			
17	Secretaria da Justiça		
17.03	Procuradoria Geral do Estado		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		50.000.000,00
	Subtotal		50.000.000,00
	TOTAL		50.000.000,00
Atividades		Corrente	Capital
			Total
Assistência Judiciária no Estado			
02.04.014.2.238		14.000.000,00	14.000.000,00
Administração e Manutenção da PGE			
02.04.021.2.243		36.000.000,00	36.000.000,00
	TOTAIS	50.000.000,00	50.000.000,00

17.04	Coord. dos Estab. Penitenciários do Estado		
3.1.2.0	Material de Consumo	1.120.000.000,00	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	1.180.000.000,00	
	Subtotal	2.300.000.000,00	
	TOTAL	2.300.000.000,00	
Atividades	Corrente	Capital	Total
Setenciados de Cadeias Públicas			
02.04.015.2.247	1.180.000.000,00		1.180.000.000,00
Suprimento de Alimentação e Medicamento			
02.04.015.2.248	1.120.000.000,00	1.120.000.000,00	
TOTAIS	2.300.000.000,00	2.300.000.000,00	

TABELA 2		Cz\$
Suplementação		
17	Secretaria da Justiça	
	Administração Direta	
17.03	Procuradoria Geral do Estado	
	TOTAL	50.000.000,00
	4.ª Quota	50.000.000,00
17.04	Administração Direta	
	Coord. dos Estab. Penitenciários do Estado	
	TOTAL	2.300.000.000,00
	4.ª Quota	2.300.000.000,00

DECRETO N.º 29.284, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987 e Lei n.º 6.172, de 5 de julho de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzados) suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzuchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de novembro de 1988.

TABELA 1		Cz\$
Suplementação		
17	Secretaria da Justiça	
17.03	Procuradoria Geral do Estado	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	50.000.000,00
	Subtotal	50.000.000,00
	TOTAL	50.000.000,00
Atividades		
	Corrente	Capital
	Prog. com Recursos Fundo Especial Despes	Total
02.04.014.2.685	50.000.000,00	50.000.000,00
	TOTAIS	50.000.000,00

TABELA 2		Cz\$
Suplementação		
17	Secretaria da Justiça	
	Administração Direta	
17.03	Procuradoria Geral do Estado	
	TOTAL	50.000.000,00
	4.ª Quota	50.000.000,00

DECRETO N.º 29.285, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, para repasse à Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar n.º 535, de 29 de fevereiro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 5.479.053,00 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e nove mil e cinquenta e três cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada o orçamento da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, mediante a suplementação de Cz\$ 5.479.053,00 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e nove mil e cinquenta e três cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzuchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de novembro de 1988.

TABELA 1		Cz\$
Suplementação		
20	Secretaria da Fazenda	
20.40	Entidades Supervisionadas	
3.2.1.3	Contribuições Correntes	5.479.053,00
	Subtotal	5.479.053,00
	TOTAL	5.479.053,00
Atividades		
	Corrente	Capital
		Total
Ativ. da Bolsa Ofic. de Café e Merc. Santo		
11.63.353.8.313	5.479.053,00	5.479.053,00
	TOTAIS	5.479.053,00

20.55	Bolsa Oficial de Café e Merc. de Santos	
3.1.1.1	Pessoal Civil	2.546.227,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais	404.137,00
3.2.5.1	Inativos	2.524.953,00
3.2.5.3	Salário-Família	1.599,00
3.2.8.0	Contrib. p/ Form. Patrim. Serv. Público — PASE	2.137,00
	Subtotal	5.479.053,00
	TOTAL	5.479.053,00

Atividades		Corrente	Capital	Total
Cotação de Café e Mercadorias				
11.63.353.2.314		5.479.053,00		5.479.053,00
TOTAIS		5.479.053,00		5.479.053,00

TABELA 2		Cz\$
Suplementação		
20	Secretaria da Fazenda	
	Administração Indireta	
20.55	Bolsa Oficial de Café e Merc. de Santos	
	TOTAL	5.479.053,00
	4.ª Quota	5.479.053,00

TABELA 3		Cz\$
Suplementação		
Governo do Estado de São Paulo		Orçamento-Programa do Estado
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento		
Órgão 20.55 — Bolsa Oficial de Café e Merc. de Santos		
Categoria Econômica		Especificação
Total		Subprogramas
		11.63.353
3.1.1.1	Pessoal Civil	2.546.227,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais	404.137,00
3.2.5.1	Inativos	2.524.953,00
3.2.5.3	Salário-Família	1.599,00
3.2.8.0	Contrib. p/ Form. Patrim. Serv. Público-PASE	2.137,00
	TOTAIS	5.479.053,00

DECRETO N.º 29.286, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987 e Lei n.º 6.172, de 5 de julho de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 876.999.393,00 (oitocentos e setenta e seis milhões, novecentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa e três cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cz\$ 876.899.001,00 (oitocentos e setenta e seis milhões, oitocentos e noventa e nove mil e um cruzados), nos termos do inciso II, e

II — Cz\$ 100.392,00 (cem mil, trezentos e noventa e dois cruzados), consoante dispõe o inciso III.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzuchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de novembro de 1988.

TABELA 1		Cz\$
Suplementação		
20	Secretaria da Fazenda	
20.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
3.1.1.3	Obrigações Patronais	5.805.700,00
3.1.2.0	Material de Consumo	9.546.800,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	622.504.187,00
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	61.800,00
	Subtotal	637.918.267,00
	TOTAL	637.918.267,00

Atividades		Corrente	Capital	Total
Coord. e Administração Geral da Pasta				
03.07.021.2.305		187.774.500,00		187.774.500,00
Manutenção dos Serviços de Transporte				
03.07.021.2.570		1.000.000,00		1.000.000,00
Manutenção de Próprios				
03.07.021.2.571		449.143.767,00		449.143.767,00
TOTAIS		637.918.267,00		637.918.267,00

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Otilson Mazzuchelli Costa

REGAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 01033 — São Paulo
Telefones 33.0454 e 33.3344 — Telex 011.63090

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Telefone 291.3344 — ramais 221 e 229

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital) Semestral Cz\$ 19.432,00

Assinatura com entrega via Correio Semestral Cz\$ 18.955,00

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital) Semestral Cz\$ 17.146,00

Assinatura com entrega via Correio Semestral Cz\$ 16.619,00

A Imprensa Oficial do Estado não emite agentes coletores de assinaturas

VENDA À VENDA

Cel 292.300 — Frete por atrasado Cz\$ 250,00

AGÊNCIAS

CAPITAL — MARIA ANTONIA — Rua Maria Antonia, 294 — Fone 256.7232 — REPUBLICA — Estação República do Metrô — Loja 515 — Fone 257.9915

SÃO BENTO — Estação São Bento do Metrô — Loja 117 — Fone 229.8315

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR — ARAÇATUBA — Rua A. V. de Azevedo, 130 — Fone (036) 23.6432 — RAILLON — Rua Frei Luiza, 30 — Fone (012) 22.3034 — MARÍLIA — Av. R. Branco, 353 — Fone (014) 33.5153 — PRESIDENTE PRUDENTE — Av. Manoel Goulart, 219 — Fone (012) 22.2221 — RIBEIRÃO PRETO — Av. 3 de Junho, 373 — Fone (015) 625.2345 — RAILLON — Rua 31 — SÃO JOSE DO RIO PRETO — Rua General Glicério, 3947 — Fone (017) 33.3777 — RAILLON — SANITÓRIO — Rua 7 de Setembro,